

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014**

*Altera a Constituição Federal para extinguir a imunidade e o foro especial por prerrogativa de função, veda o recebimento de auxílio, ajuda de custo ou contribuição de qualquer natureza, assim como, o uso de residência ou transporte fornecidos pelo Poder Público ou por entidade privada, por parte de membro de Poder, de detentor de mandato eletivo, Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 39 e 125 da Constituição Federal passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 39** .....

.....  
§ 4º Os membros de Poder e do Ministério Público, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado, sob pena de responsabilidade:

I – o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, auxílio de qualquer natureza ou ajuda de custo, ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI;

II – o recebimento, a qualquer título ou pretexto, de auxílios, presentes ou contribuições, em espécie ou não, de pessoas físicas ou de entidades públicas ou privadas;

III – o uso de residência ou transporte fornecido pelo Poder Público ou por entidade privada, assim como o reembolso por uso de serviço público ou privado de qualquer natureza.

.....  
§ 9º As vedações contidas nos incisos I e II do § 4º alcançam todos os servidores e empregados públicos.” (NR)

“**Art. 125.** .....

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, vedado o estabelecimento de foro especial por prerrogativa de função, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

.....” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos VIII e X do art. 29, o § 11 do art. 37; o inciso I do art. 51; os incisos I e II do art. 52; o art. 53; o art. 86; o inciso III do art. 96; as alíneas *b*, *c* e *d* do inciso I do art. 102; as alíneas *a*, *b* e *c* do inciso I do art. 105; e as alíneas *a* e *d* do inciso I do art. 108 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem o objetivo de permitir que as autoridades públicas de qualquer dos Poderes possam ser processadas como qualquer cidadão comum, pondo fim ao chamado foro privilegiado.

Ademais, também estamos propondo o fim das imunidades em decorrência do exercício do cargo bem como o término dos carros oficiais e a vedação de recebimento, a qualquer título ou pretexto, de auxílios, presentes ou contribuições, em espécie ou não, de pessoas físicas ou de entidades públicas ou privadas.

Do mesmo modo, a presente iniciativa veda o uso de residência ou transporte fornecido pelo Poder Público ou entidade privada, assim como o reembolso por uso de serviço público ou privado de qualquer natureza.

A sociedade brasileira não mais aceita o tratamento privilegiado que é dado aos agentes públicos. Não é possível continuar com o luxo pago pelos contribuintes, que é imoral. Temos que ter uma sociedade onde juízes e políticos são tratados como cidadãos comuns.

Com efeito, é preciso por fim a uma tradição que remonta à colonização portuguesa. Desde sempre em nosso País há autoridades que são processadas e julgadas em juízos que não aquele que em princípio caberia fazê-lo, quando não são sequer processadas por imunidade em razão do exercício do cargo.

E se, no passado, por uma ou outra razão, justificavam-se tais prerrogativas, no regime republicano, de cidadãos iguais, onde todos devem ser responsabilizados por seus atos, não cabem privilégios iníquos.

É esse o entendimento da opinião pública, que não aceita o tratamento desigual que a nossa Constituição concede aos agentes políticos, em matéria processual penal.

Por essas razões é que a proposta de emenda à Constituição ora justificada suprime o foro privilegiado que a Lei Maior adota para as mais altas autoridades da República, bem como afasta a imunidade em razão do exercício do cargo.

Por outro lado, é também preciso por fim de uma vez por todas às famigeradas mordomias e prebendas inadequadas, como o uso de carros oficiais e de residências custeadas com dinheiro público ou de entidades privadas.

Em face da relevância da matéria, solicitamos aos colegas Congressistas o apoio necessário para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em            de            2014.

Deputado Camilo Cola